CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 140 / 2024

Dispõe sobre a utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado na Av. Beira Mar, Rua Poeta Braúlio de Abreu S/N, Bairro Stella Maris, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, com fundamento na alínea "j", do art. 5º, do decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel situado na Av. Beira Mar, Bairro Stella Maris.

Parágrafo Único. A declaração da utilidade pública tem motivação no fato de da área estar localizada em área estratégica da cidade, sem nenhuma área de lazer e diversão para a vizinhança.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Art. 2º - O imóvel, descrito no ANEXO I, com área de 9.540,92m² a ser desapropriado destinar-se-á a praça pública.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, concorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 junho de 2024.

Vereador
Sidnho

JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei nº 3.365/41 regula as desapropriações por utilidade pública e outorga a competência para declarar a utilidade pública ao Executivo por meio de decreto (art. 6º) e ao Legislativo por meio de lei (art. 8º).

O decreto de utilidade pública é um pressuposto para as desapropriações por utilidade pública que ocorrem quando a utilização da propriedade é conveniente e vantajosa para o interesse coletivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

A declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de um imóvel acontece quando o poder público identifica a necessidade de utilizar essa propriedade para benefício coletivo. Isso pode incluir diversos propósitos, tais como:

1. Infraestrutura Pública: Construção de estradas, pontes, redes de esgoto, entre outros.
2. Projetos Habitacionais: Desenvolvimento de moradias populares para atender demandas habitacionais.
3. Equipamentos Sociais: Edificação de escolas, hospitais, praças, parques e outros espaços públicos.
4. Desenvolvimento Urbano: Implementação de planos de ordenamento urbano para melhorar a qualidade de vida na região.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado na Av. Beira Mar, no Bairro Stella Maris, com o propósito de desapropriar para implantação de praça pública.

Stella Maris é um bairro nobre da cidade de Salvador situado no lado norte da cidade. Seu significa estrela do mar, em latim. Suas ruas projetadas têm nomes de praias do Brasil, em virtude do Loteamento Alamedas da Praia, que é um marco no bairro.

Considerada uma das praias mais limpas de Salvador, Stella Maris é ladeada de condomínios, diversas casas de veraneio e hotéis. Com um visual paradisíaco, o local é rodeado por um lindo coqueiral e vegetação nativa.

Na areia branca e fofa ficam dispostas várias barracas de praia que são extremamente convidativas para quem está passeando com a família e os amigos. As barracas baianas são lugares que parecem grandes casas, com estrutura de restaurante e algumas até com lounges.

Cercada pelas dunas que rodeiam o Aeroporto Internacional de Salvador, Stella Maris possui algumas das praias mais frequentadas da cidade, como a Praia do Flamengo e a de Stella Maris, onde se encontram famosas barracas e grandes hotéis.

No bairro está situado o riacho Flamengo, cuja foz delimitava o distrito de Santo Amaro de Ipitanga do distrito de Salvador, dentro da capital baiana antes da emancipação do primeiro, e posteriormente o município de Lauro de Freitas e do município de Salvador.

A desapropriação de um imóvel para criar uma praça pública é considerada de utilidade pública devido aos benefícios sociais, ambientais e de qualidade de vida que um espaço verde oferece à comunidade, como recreação, preservação da biodiversidade e melhoria do ambiente urbano. Essa medida visa atender ao interesse coletivo, proporcionando um espaço de lazer e convívio, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental da região.

Ter uma praça pública oferece uma série de benefícios para a comunidade e o meio ambiente. Esses benefícios incluem:

1. Lazer e Recreação: Parques proporcionam espaços abertos para atividades físicas, esportes, piqueniques e outras formas de lazer, promovendo um estilo de vida ativo.
2. Saúde Mental e Bem-Estar: O contato com a natureza e a exposição ao ar livre têm efeitos positivos na saúde mental, reduzindo o estresse e promovendo o bem-estar emocional.
3. Convívio Social: Parques são locais de encontro, promovendo interações sociais e fortalecendo o senso de comunidade entre os residentes.
4. Preservação Ambiental: Além de oferecer um refúgio natural no meio urbano, os parques contribuem para a preservação da biodiversidade e proporcionam áreas

verdes essenciais para a qualidade do ar e a regulação térmica.

5. Educação Ambiental: Muitos parques públicos oferecem programas educativos que aumentam a conscientização ambiental, ensinando sobre ecossistemas locais, preservação e sustentabilidade.

6. Valorização do Entorno: Áreas próximas a parques tendem a ter propriedades valorizadas, beneficiando a economia local e incentivando o desenvolvimento sustentável.

Assim sendo, faz-se necessária a declaração de utilidade pública da área, tendo em vista os benefícios que uma praça pública pode trazer para a comunidade. Esse processo de desapropriação será conduzido de maneira transparente conforme a legislação vigente e respeitando os procedimentos legais estabelecidos.

Salvador, 05 junho de 2024.

Vereador
Sidninho

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

ANEXO I

Área com 9.540,92m²



Ponto	E	N
0	572.949,4628	8.569.945,4160
1	573.003,1946	8.569.901,3273
2	573.012,3884	8.569.891,6477
3	573.014,1061	8.569.883,9793
4	573.014,9229	8.569.872,8167
5	573.021,0537	8.569.867,0966
6	573.008,0470	8.569.863,6663
7	573.001,1859	8.569.856,9233
8	572.986,9677	8.569.832,5134
9	572.982,4945	8.569.818,9886
10	572.982,8443	8.569.802,1658
11	572.979,2995	8.569.797,3799
12	572.889,4458	8569.873,0482